



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.087/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO IX Nº 1841
04 DE 01 DE 18

Autor - Poder Legislativo
Vereador - Gildo Amaral

**“AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LOJAS FRANCAS
NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, COMO
MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E
REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU**
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas
Francas no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul,
conforme previsão na Lei Federal 12.723, de 09 de outubro de 2012 e
Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014 e
alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e
estrangeiras e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e
regional.

§ 1º O Município deverá observar os regramentos e
diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no
Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como
princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais
denominados Lojas Francas, bem como observar as normas para
expedição de Alvará de Funcionamento.

§ 2º A área para a instalação das referidas lojas,
serão definidas por Lei específica, a partir de definições do Grupo Técnico,
estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

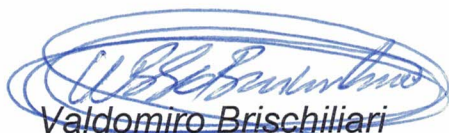
Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX Nº 1841

Mundo Novo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 04 de janeiro de 2017

Criado pela Lei 738/2009

DECRETO

DECRETO Nº 3.902/2018

"PRORROGA PRAZO DO
DECRETO QUE ESPECIFICA".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2018, o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.898, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.087/2018

Autor - Poder Legislativo
Vereador - Gildo Amaral

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LOJAS FRANCAS
NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, COMO
MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E
REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsão na Lei Federal 12.723, de 09 de outubro de 2012 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014 e alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

§ 1º O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, bem como observar as normas para expedição de Alvará de Funcionamento.

§ 2º A área para a instalação das referidas lojas, serão definidas por Lei específica, a partir de definições do Grupo Técnico, estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º VETADO.

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474-1144

Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
67 3474-2553

Secretaria de
Assistência Social
67 3474-1490/ 3474-2634

Secretaria de Educação
67 3474-1603/ 3474-2662

Secretaria de Finanças
67 3474-1144 ramal 205

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico
67 3474-1144 ramal 212

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
67 3474-1975

Secretaria de Saúde
67 3474-1225/ 3474-1443

Secretaria Municipal
de Administração
67 3474-1144 ramal 202



Diário Oficial

ANO IX Nº 1841

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Quinta-feira, 04 de janeiro de 2018

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA ME:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
DN: cn=B8, ou=CP-Brasil, ou=MS, ou=DOUTRADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR Instituto Pencon, cn=MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA ME:06308429000127
Dados: 2018.01.04 16:48:03 -03'00'

DECRETO

DECRETO Nº 3.902/2018

**"PRORROGA PRAZO DO
DECRETO QUE ESPECIFICA".**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2018, o prazo de que trata o artigo 1º do **Decreto Municipal nº 3.898**, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº 1.087/2018

Autor - Poder Legislativo
Vereador - Gildo Amaral

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LOJAS FRANCAS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas no Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsão na Lei Federal 12.723, de 09 de outubro de 2012 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014 e alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

§ 1º O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, bem como observar as normas para expedição de Alvará de Funcionamento.

§ 2º A área para a instalação das referidas lojas, serão definidas por Lei específica, a partir de definições do Grupo Técnico, estabelecidos no Art. 3º desta Lei.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º VETADO.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2263

Secretaria de Educação
67 3474 1900/ 3474 2882

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Saúde
67 3474 1695/ 3474 1443

Secretaria de
Assistência Social
67 3474 1430/ 3474 2934

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
67 3474 1975

Secretaria Municipal
de Administração
67 3474 1144 ramal 209